



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA  
CNPJ 01.612.608/0001-30  
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000  
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

## CONTRATO Nº 009/2021

### CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.074.245/0001-51, com sede situada à Av. São João Batista, S/N, centro, São João da Fronteira – PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, **LUCIANA DA COSTA LIMA**, CPF: 715.240.883-15, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Alberto Terceiro nº 355, centro, São João da Fronteira – PI, CEP: 64.243-000 e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sr. **ANTONIO DUARTE BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, NUTRICIONISTA, **CRN-6-20770**, CPF nº 059.497.213-22, residente e domiciliado no CJ Nova Esperança, 02, Bairro Canastra, Tianguá - Ceara, neste ato denominado **CONTRATADO**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de NUTRICIONISTA, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira – PI, em regime de 30 (trinta) horas semanais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) durante o prazo de validade do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**  
**CNPJ 01.612.608/0001-30**  
**Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000**  
**SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOUREO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato terá vigência de 03 meses a partir de sua assinatura, com vigência até 31.08.2021, podendo ser provogado por mais 03 meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe o CONTRATADO:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;
- c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;
- d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe a CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Secretaria de Educação acompanhará a execução do serviço objeto do presente contrato.

*Quarta*  
*[Assinatura]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA  
CNPJ 01.612.608/0001-30  
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000  
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira - PI, 01 de junho de 2021.

*Luciana da Costa Lima*

\_\_\_\_\_  
Luciana da Costa Lima  
Secretária Municipal de Educação e Cultura e desportos  
CONTRATANTE

*Antonio Duarte Barbosa Júnior*

\_\_\_\_\_  
Antonio Duarte Barbosa Júnior  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) *Reginaldo Rodrigues Lopes*

CPF nº: *979.186.523-04*

2ª) *José de Messias Lacerda*

CPF nº: *007.075.753-46*